



# Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenario.do.sul.pr.gov.br](http://www.centenario.do.sul.pr.gov.br)

## Lei Municipal N° 2.652/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre repasse a título de "Contribuição" a Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE de Centenário do Sul, para o exercício de 2013 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a repassar a título de "Contribuição", destinada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Centenário do Sul, a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a qual beneficiará a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para realização de Bingo beneficente.

**ARTIGO 2º** - A contribuição mencionada no artigo anterior só será concedida à Entidade, se:

a) No ato do repasse estiver comprovada a situação fiscal da Entidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço, como demanda a Constituição Federal e Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ARTIGO 3º** - Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Centenário do Sul, obrigado a partir da Liberação do Crédito em conta corrente, obedecer os preceitos da Constituição Federal, observando a regularidade fiscal da empresa recebedora dos recursos do erário público.

Parágrafo Primeiro - Deverá a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Centenário do Sul, prestar contas à municipalidade 60 dias após a data do repasse, sob o risco de devolução ao erário público.



# Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenario do sul.pr.gov.br](http://www.centenario do sul.pr.gov.br)

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 27 de Março de 2013.

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**  
No Livro Nº 642 Em 28 / 03 / 2013  
da Página Nº D.18 Ano XXIII  
**PUBLICADO**  
Tribuna do Norte  
JORNAL  
Em 28 / 03 / 2013  
Dnio Luiz Nicacio  
ASSINATURA